

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. _____/2017

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 119, de 2016, cuja ementa é: *Institui no Calendário Oficial do Recife, o Dia Municipal da Doula.*

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 119/2016**, de autoria da Vereadora Michele Collins, para apreciação no mérito e em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnicas de redação, nos termos da competência instituída no Art. 113 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Wanderson Florêncio

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, possui uma boa técnica legislativa, e uma louvável iniciativa revestida de suma importância para a população recifense em registrar esse dia a quem se faz presente no momento mais sublime “*o nascimento*”. Nos dias de hoje, as gestantes possuem acompanhamento de *doulas* que dão suporte físico e emocional a outras mulheres antes, durante e após o parto.

O projeto da Vereadora Michele Collins que institui no calendário Oficial da Cidade do Recife o dia 18 de dezembro, como sendo o Dia Municipal da Doula. Visa enaltecer e conscientizar a população para importância das doulas que ajuda a mulher

a se preparar, física e emocionalmente para o parto, das mais variadas formas.

Quanto a iniciativa, há amparo legal nos termos do art. 6º, inciso VII e art. 26 da LOMR.

ART. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população ;

Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica

Quanto à legalidade, verifico que a propositura tem fundamento na Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Trata-se de legislação destinada a dar maior visibilidade em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 119/2016, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

